



PROCESSO Nº: 36.888-1/2017

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR: CARLOS AVALONE JÚNIOR

INTERESSADO: LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA – Secretario de Estado de Desenvolvimento Econômico em substituição

ASSUNTO: REQUERIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Leopoldo Rodrigues de Mendonça, solicitando prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte dias), para o envio da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 014/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

O Gestor justifica a necessidade de prorrogação de prazo com base na alegada demora da entrega do Parecer da Controladoria Geral do Estado, na existência de diversas inconsistências dentro do processo e ainda nas dúvidas da Comissão quantos aos responsáveis solidários, que ensejou no reencaminhamento da mencionada Tomada de Contas à Controladoria no dia 09/08/2017, e ainda não fora devolvido.

É o Relatório.

Decido.

Tendo em vista o princípio constitucional do devido processo legal e ante a existência de justo motivo, consubstanciado no atraso da emissão do Parecer da Controladoria Geral do Estado e na inconsistência dentro do processo e ainda nas dúvidas da Comissão quantos aos responsáveis solidários, com observância do parágrafo único, do artigo 17, da Resolução Normativa 24/2014 deste Tribunal de Contas, **DEFIRO** o pedido e **PRORROGO** o prazo para apresentação da Tomada de Contas Especial por 120 (dias) dias, a contar a partir do recebimento desta decisão.

NOTIFIQUE-SE o Requerente acerca da presente decisão.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 23 de janeiro de 2018.



LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006